



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 50/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.440 DE 13 DE JULHO DE 2021

*Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 73.845,08** (setenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	
3.3.90.37.00.00.1000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	73.453,20
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.087. Manter o Programa de Proteção e o Atendimento Integral a Família – PAIF-CRAS	
3.3.90.30.00.00.3768 MATERIAL DE CONSUMO	0,08
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	
3.3.90.30.00.00.3935 MATERIAL DE CONSUMO	391,80

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Superávit financeiro da fonte: 3768 – PBF - PAIF-PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.023. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	33.453,20
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
004. FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	
3.3.90.36.00.00.3935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	391,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL		40.000,00
0005 – EDUCAÇÃO INFANTIL		33.453,20
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	73.453,20	
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	391,88	391,80

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.329 de 27 de julho de 2020, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.040. Manter o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	73.453,20	
2.087. Manter o Programa de Proteção e o Atendimento Integral a Família – PAIF-CRAS	0,08	
6.004. Manter o Programa Atendimento Medida Sócio Educativa	391,80	391,80
2.023. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos		40.000,00
2.028. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos		33.453,20

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal